



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1244/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que "dispõe sobre a criação e implantação de Centros Transitórios de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a criar e implantar os referidos Centros, tantos quantos forem necessários e possíveis na Zona Leste da Cidade, que serão divididos em baias por espécie de animal, com canil e gatil e isolamento para os que estiverem em tratamento de saúde ou aguardando castração, sala de administração, sala de atendimento ao animal, banheiros etc., e serão destinados exclusivamente a animais domésticos (cães e gatos) resgatados nas ruas ou de maus tratos, com finalidade de tratamento e futura adoção.

O animal poderá permanecer pelo prazo máximo de 3 (três) meses, enquanto seu protetor responsável providenciará os cuidados veterinários, com exames de sangue, vacinas, castrações e a efetiva doação, seja em eventos, divulgação nas redes sociais, ou visitas de interessados. O protetor cadastrado terá direito a no máximo 1 (um) animal por vez e deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Prazo, bem como a providenciar mensalmente a ração e o que mais se fizer necessário neste período de permanência, incluindo gastos veterinários e de saúde.

Também determina que deverão ser cadastrados: os protetores, veterinários, Pet Shop e pessoas e com disponibilidade de ajudar gratuitamente pelo menos 1 vez por semana, quinzena ou mensal, tanto na limpeza, troca da alimentação, passeio com os cães, banhos e caronas solidárias, quando o protetor não tiver condições de transportar o animal até a clínica veterinária, evento de adoção ou ao seu novo lar.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que a principal dificuldade do protetor é para onde levar o animal após o resgate, visto que ele já usa seus próprios recursos para clínicas, tratamentos, medicamentos, vacinas e castrações e existem espaços ociosos e abandonados que servirão bem a causa. É necessário que seja rotativo para que este centro não se transforme em abrigo onde o animal não adotado fique pelo resto de sua vida, como ocorre em outros locais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o texto do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A fim de instruir a tramitação do projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 29 de maio de 2019 e 28 de agosto de 2019. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

Para subsidiar a elaboração de seu parecer, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de que este se manifestasse acerca da propositura.

O Poder Executivo, através da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, reconheceu o valor conceitual e motivacional do projeto de lei, mas manifestou-se pelo veto total da propositura, apontando os seguintes comentários:

A demanda de remoção/alojamento de animais abandonados é significativa e crescente, e que qualquer abrigo público teria capacitada limitada de absorção;

O art. 2º prevê como finalidade única o alojamento de cães e gatos resgatados das ruas ou de maus tratos com a finalidade de tratamento e posterior destinação por meio de adoção, porém menciona a possibilidade de visitação ao local por interessados. Há de se observar, portanto, que se trata de finalidades distintas para o mesmo objeto: alojamento, tratamento e centro de adoção;

Ainda no art. 2º, no parágrafo único, é previsto que, se o protetor não providenciar a retirada do animal, findo o prazo previsto, "perderá o direito ao cadastro e o animal passará a ser cuidado pelos protetores que tiverem disponibilidade." Note, considerando as características dos animais removidos (alguns atropelados, com lesões graves, politraumatizados etc.), o período de permanência deles no alojamento para a recuperação pode ser consideravelmente maior que três meses, inviabilizando, portanto, o prazo estipulado pelo PL.

Outro ponto de relevância se dá quanto à troca da tutela no modelo proposto em PL: caso não haja outro protetor com disponibilidade, quem assumiria a responsabilidade?

A propositura não atribui responsabilidades, seja do poder público, seja dos protetores cadastrados, no entanto, atribui a voluntários a responsabilidade de manejo dos animais alojados, os quais, conforme legislação municipal, são impedidos de prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo.

Ressalta-se, ainda, a eventual atuação de voluntários que não detenham conhecimento técnico adequado, caracterizando diversos riscos às pessoas e animais.

O PL prevê "a contratação de três funcionários para organização e manutenção do espaço", não tendo sido previsto um normatizador técnico. Segundo legislação do Conselho Regional de Medicina Veterinária, todo abrigo de animais deve possuir em seu quadro, médico veterinário, como responsável técnico, que deve responder pelos cuidados com os animais abrigados;

Outro ponto de extrema relevância: face ao recebimento de animais de diferentes procedências e condições de saúde, faz-se necessária a realização de triagem por médico-veterinário, bem como prever estruturas de isolamento adequado para os casos em que haja suspeita de doenças infectocontagiosas (medida protetiva para evitar contágio de zoonoses junto aos voluntários, protetores e funcionários, bem como proteção dos demais animais alojados no local);

Por fim, é sabidamente necessário prover os cuidados, serviços e insumos necessários à manutenção dos animais alojados sem contar exclusivamente com doações que podem não chegar ou ainda, serem insuficientes o que, sabidamente, resultaria em maus tratos.

A COSAP ainda destacou que:

1. Na cidade de São Paulo, a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital, 2015. Citado levantamento não incluiu os animais errantes, já que não existem estudos sobre o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão. Esses animais apresentam característica nômade (não se fixam em um único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário, os quais contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua.

2. A distância que os tutores têm de programas educativos específicos sobre guarda responsável de animais, desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias inadequadas, e consequente sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais à saúde humana, ao bem-estar animal e ao meio ambiente

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de sanar óbices apontados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

Segundo reportagem da Agência Brasil, uma estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que mais de 30 milhões de cães e gatos estejam em situação de abandono no Brasil (fonte: Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/dezembro-verde-alerta-sobre-maus-tratos-e-abandono-de-animais>. Consultado em: 11/03/2021):

Abandonar ou maltratar animais é crime previsto pela Lei Federal nº 9.605/98. Vale lembrar que uma nova legislação, a Lei Federal nº 14.064/20, sancionada em setembro, aumentou a pena de detenção que era de até um ano para até cinco anos para quem cometer este crime. Além disso, o rito processual passa à vara criminal, não mais ao juizado especial.

"A maioria dos animais abandonados não é resgatada e sofre com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamento", alerta a médica veterinária Cristiane Pizzutto, presidente da Comissão Técnica de Bem-estar Animal (CTBEA) do CRMV-SP.

Outra questão grave são os prejuízos à saúde pública. "O abandono impacta diretamente na vida das pessoas, pois animais nas ruas causam acidentes de trânsito, prejudicam o turismo e afetam a saúde pública - devido às doenças que afetam tanto humanos quanto animais", diz a médica veterinária Rosângela Gebara, que integra a CTBEA/CRMV-SP.

A prefeitura de São Paulo atualmente conta o Programa de Apoio ao Protetor Independente - PAPI. (fonte Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_e_protecao_ao_animal_domestico/index.php?p=276227. Consultado em: 11/03/2021):

Além do serviço de castração gratuita de animais de municípios, a Prefeitura Municipal de São Paulo oferece ainda esterilização cirúrgica aos animais tutelados por protetores independentes cadastrados, sem limite do número de procedimentos.

O Protetor Independente é um cidadão engajado, altruísta, que sente compaixão pelos animais e defende uma sociedade mais justa. É pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Relevância do Programa

A redução do número de animais errantes só será possível através do controle reprodutivo, da adoção e da conscientização da sociedade quanto à guarda responsável.

Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do poder público com a sociedade civil.

A atuação do Protetor Independente corrobora com os preceitos que visam à redução de animais abandonados e a Prefeitura Municipal de São Paulo reconhece a importância deste trabalho.

Transparência

O serviço é oferecido desde 2010 e estava sob responsabilidade da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA, até setembro de 2018 quando migrou para a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.

A DVZ realizou diversos estudos, inclusive com a participação de populares ligados à causa animal, para aperfeiçoamento do processo. Sem o consenso da definição deste importante agente incorreríamos na possibilidade de distorções. Vale ressaltar que o verdadeiro protetor não é acumulador, nem se vale de benesses.

A COSAP reconhece a necessidade de implantação de novos processos, atualização do banco de dados e reabertura de cadastro. E tem como meta promover justiça e transparência na distribuição dos procedimentos entre os Protetores cadastrados.

Tendo em vista que a Comissão de mérito que nos precedeu já sanou os apontamentos levantados pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 468

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.